



LITIGÂNCIA PREDATÓRIA E ACESSO À JUSTIÇA: A UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA DETECÇÃO DE AÇÕES ABUSIVAS

PREDATORY LITIGANCE AND ACCESS TO JUSTICE: THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN DETECTING ABUSIVE ACTIONS

LITIGIO PREDATORIO Y ACCESO A LA JUSTICIA: EL USO DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA DETECCIÓN DE ACCIONES ABUSIVAS

Lidiana Costa de Sousa Trovão¹, Clara Rodrigues de Brito² Andrea Sales Santiago Schmidt³, Marcus Aurélio Vale da Silva⁴, Rogerio Mollica⁵

DOI: 10.54899/dcs.v22i79.155

Recibido: 02/01/2025 | Aceptado: 24/01/2025 | Publicación en línea: 07/02/2025.

RESUMO

O artigo examina o impacto da litigância predatória no acesso à justiça, destacando como o excesso de ações abusivas sobrecarrega o Judiciário e dificulta a garantia de direitos, especialmente para grupos vulneráveis. Nesse contexto, investiga-se o uso da inteligência artificial (IA) como ferramenta para detectar e mitigar práticas abusivas, promovendo um sistema mais justo. A pesquisa, de abordagem qualitativa e exploratória, utiliza o método dedutivo para analisar os reflexos éticos e operacionais da litigância predatória, evidenciando como essa prática contribui para o congestionamento judicial e o afastamento das partes vulneráveis do acesso à justiça. Os resultados indicam que a IA pode aprimorar a identificação de ações abusivas, permitindo um rastreamento mais eficaz de processos e uma alocação mais justa dos recursos judiciais. A análise preditiva, o processamento de linguagem natural e a análise de rede foram identificadas como tecnologias promissoras que podem ajudar na detecção de litigância predatória. No entanto, o estudo também alerta para desafios éticos e legais na implementação da IA incluindo riscos de vieses algorítmicos, questões de privacidade de dados e responsabilidade por decisões automatizadas. Conclui-se que, embora a IA possa contribuir significativamente para combater a litigância predatória, sua adoção deve ser acompanhada de regulamentações adequadas para garantir transparência e equidade.

1 Doutora em Direito, Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social pela Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: lidianacst@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2688-0029>

2 Doutora em Direito Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudança Social pela Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: clarardebritoadv@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5845-5380>

3 Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil.
E-mail: andreasantiago85@yahoo.com.br

4 Doutoranda em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR), Marília, São Paulo, Brasil.
E-mail: marcusaurilio13@hotmail.com

5 Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo, Universidade de Marília (UNIMAR). São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: rogerio@caisasvogados.com.br Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9762-532X>

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Ações Abusivas. Inteligência Artificial. Litigância Predatória. Sistema Judicial.

ABSTRACT

The article examines the impact of predatory litigation on access to justice, highlighting how the excess of abusive actions overburdens the Judiciary and makes it difficult to guarantee rights, especially for vulnerable groups. In this context, the study investigates the use of artificial intelligence (AI) as a tool to detect and mitigate abusive practices, promoting a more efficient system. The research, with a qualitative and exploratory approach, uses the deductive method to analyze the ethical and operational consequences of predatory litigation, highlighting how this practice contributes to judicial congestion and the exclusion of the most vulnerable from access to justice. The results indicate that AI can improve the identification of abusive actions, allowing more effective tracking of cases and a fairer allocation of judicial resources. Predictive analytics, natural language processing and network analysis were identified as promising technologies that can help in the detection of predatory litigation. However, the study also warns of ethical and legal challenges in implementing AI, including risks of algorithmic tripping, data privacy issues, and liability for automated decisions. It concludes that while AI can significantly contribute to combating predatory litigation, its adoption must be accompanied by appropriate regulations to ensure transparency and fairness.

Keywords: Access to Justice. Abusive Actions. Artificial Intelligence. Predatory Litigation. Judicial System.

RESUMEN

O artigo examina o impacto da litigância predatória no acesso à justiça, destacando como o excesso de ações abusivas sobrecarrega o Judiciário e dificulta a garantia de direitos, especialmente para grupos vulneráveis. Nesse contexto, investiga-se o uso da inteligência artificial (IA) como ferramenta para detectar e mitigar práticas abusivas, promovendo um sistema mais eficiente. A pesquisa, de abordagem qualitativa e exploratória, utiliza o método dedutivo para analisar os reflexos éticos e operacionais da litigância predatória, evidenciando como essa prática contribui para o congestionamento judicial e o afastamento das mais vulneráveis do acesso à justiça. Os resultados indicam que a IA pode aprimorar a identificação de ações abusivas, permitindo um rastreamento mais eficaz de processos e uma alocação mais justa dos recursos judiciais. A análise preditiva, o processamento de linguagem natural e a análise de rede foram identificadas como tecnologias promissoras que podem ajudar na detecção de litigância predatória. No entanto, o estudo também alerta para desafios éticos e legais na implementação da IA incluindo riscos de viagens algorítmicas, questões de privacidade de dados e responsabilidade por decisões automatizadas. Conclui-se que, embora a IA possa contribuir significativamente para combater a litigância predatória, sua adoção deve ser acompanhada de regulamentações adequadas para garantir transparência e equidade.

Palabras clave: Acceso a la Justicia. Acciones Abusivas. Inteligencia Artificial. Litigios Predatorios. Sistema Judicial.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A litigância predatória, caracterizada pela interposição de ações infundadas ou repetitivas, não só sobrecarrega o Judiciário, mas também compromete a efetividade do acesso à justiça, tornando-se um obstáculo significativo para cidadãos que realmente necessitam de proteção legal. Sendo assim, a implementação de tecnologias de IA se apresenta como uma solução promissora para identificar e mitigar essa prática, promovendo uma gestão mais eficiente dos processos judiciais.

O presente estudo tem como objetivo investigar os impactos da litigância predatória no sistema judicial, analisando suas consequências para a eficiência da justiça e propondo soluções que promovam a integridade do acesso à justiça por meio de mecanismos de controle e a utilização de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial, na detecção de ações abusivas.

A questão central que emerge é como a inteligência artificial pode ser utilizada para detectar esses padrões de abusos e, ao mesmo tempo, garantir que a implementação dessa tecnologia não comprometa direitos fundamentais, como a privacidade e a transparência.

Destaca ainda como a IA pode auxiliar na detecção de ações abusivas e, conseqüentemente, na defesa dos direitos dos indivíduos. Para isso, o artigo está estruturado em quatro tópicos. Inicialmente será apresentada uma definição sobre a litigância predatória, bem como uma análise de seus efeitos negativos sobre o sistema judicial. O objetivo desse tópico é compreender como essa prática afeta a eficiência do Judiciário e o acesso à justiça para os cidadãos.

Em seguida, serão discutidas as principais ferramentas de IA disponíveis para identificar ações abusivas. Busca-se aqui explorar as funcionalidades dessas tecnologias e como elas podem ser aplicadas na prática jurídica para combater a litigância predatória.

No tópico que fala acerca da eficácia da integração de IA na gestão judicial e na defesa de direitos, será analisada a integração da IA na gestão dos processos judiciais pode melhorar a eficiência e a qualidade da justiça. Nele, o intuito é evidenciar os benefícios que essa tecnologia pode trazer para a defesa dos direitos dos cidadãos, tornando o sistema mais ágil e acessível.

Por último, serão abordadas as questões éticas e legais que surgem com a adoção de ferramentas de IA no sistema judicial. Busca-se refletir sobre os desafios que precisam ser enfrentados para garantir que a utilização da tecnologia não comprometa os direitos fundamentais e a integridade do processo judicial.

Dessa forma, o artigo buscará oferecer e ampliar a visão acerca da discussão sobre a litigância predatória e a inteligência artificial, contribuindo para o entendimento de como essas duas áreas podem interagir em prol de um sistema judicial mais justo e eficiente. É isso que se verá a seguir.

DEFINIÇÃO E IMPACTO DA LITIGÂNCIA PREDATÓRIA NO SISTEMA JUDICIAL

Emergida como um fenômeno preocupante no contexto jurídico contemporâneo, a litigância de má-fé caracteriza-se pelo uso abusivo do sistema judicial para fins que transcendem a busca legítima por justiça. Essa prática, que se manifesta por meio de ações infundadas e repetitivas, não apenas sobrecarrega o aparato judiciário, mas também compromete o acesso equitativo à justiça, especialmente para os grupos vulneráveis.

De tal modo, configura-se como uma prática jurídica que se caracteriza pela utilização abusiva do sistema judicial, manifestando-se por meio de ações infundadas e repetitivas. Tal conduta revela uma intenção deliberada de explorar as fragilidades do sistema, onde a repetição sistemática de demandas infundadas não busca a resolução de questões legítimas, mas, sim, a obtenção de vantagens indevidas.

Sob essa perspectiva, a compreensão do processo democrático e a busca por um acesso à justiça equitativo não eliminam a necessidade de cautela contra o autoritarismo e o abuso de poder judicial. No entanto, essas questões também trazem à tona novas preocupações relacionadas ao estado social, como a garantia do acesso à justiça substantiva e a eficiência dos serviços judiciários, não apenas em conformidade com a lei, mas muitas vezes desconsiderando-a (Silveira, 2020).

Entretanto, dessa análise, surge a percepção de que o aumento da atividade do juiz – a ampliação de suas responsabilidades e poderes – frequentemente resulta de mudanças nas normas materiais, em vez de ser uma consequência direta e invariável das normas de direito processual (Bueno, 2023).

Assim, o juiz, que antes era visto apenas como executor da norma jurídica definida pelo legislador, agora é reconhecido como um elemento essencial na criação de normas jurídicas. Ele não apenas aplica o direito, mas também possui deveres e poderes que o capacitam a efetivar suas decisões (Bueno, 2023).

A ameaça de um autoritarismo opressivo, que pode se manifestar através do que se

denomina “governo dos juízes”, e o uso arbitrário de normas imprecisas e princípios vagos, permanecem como desafios a serem enfrentados (Silveira, 2020).

No entanto, a interposição de ações que já foram anteriormente indeferidas, bem como a utilização de recursos e manobras processuais protelatórias, são elementos que caracterizam essa prática. Não obstante, os impactos da litigância predatória sobre o acesso à justiça são profundos e abrangentes (Costa; Amorim; Melo, 2022).

Um deles, é o congestionamento do sistema judiciário, resultante da sobrecarga de processos infundados, culmina em atrasos significativos na tramitação de casos legítimos, entretanto “a taxa de congestionamento caiu para 70,5%, ou seja, a cada 100 processos tramitados, quase 30 foram baixados no mesmo ano em que ingressaram. Esse é o segundo melhor resultado em 15 anos” (CNJ, 2024c, p. 20).

Cidadãos e empresas que legítima e urgentemente buscam respostas para suas demandas enfrentam longos períodos de espera, o que provoca não apenas a frustração, mas também a erosão da confiança nas instituições judiciais. De acordo com dados constantes no Relatório Anual do Justiça em Números (CNJ, 2024c, p. 144), “em média, a cada grupo de mil habitantes, 143 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2023 [...]. Houve aumento em 8,4% no número de casos novos por mil habitantes em 2023, quando comparado a 2022”.

Sabe-se que esses números decorrem de uma série de razões, mas que refletem no Poder Judiciário, que “finalizou o ano de 2023 com 83,8 milhões de processos pendentes aguardando alguma solução definitiva” (CNJ, 2024c, p.133). O prolongamento indevido dos litígios leva à desmotivação para a busca de assistência jurídica, especialmente entre aqueles que se encontram em condições de vulnerabilidade social. O que se observa é que a litigância predatória tende a agravar as desigualdades sociais existentes.

Grupos que já enfrentam obstáculos substanciais no acesso à justiça, como minorias étnicas, pessoas de baixa renda e indivíduos sem formação jurídica, são os mais prejudicados por essa prática. A morosidade processual e a dificuldade em obter respostas céleres para suas demandas legítimas resultam na exclusão desses segmentos da proteção judicial, acentuando as disparidades e a marginalização.

Nesses termos, alerta Fux (2023) que, para que o acesso à justiça não se resuma a uma simples garantia formal, é fundamental que ele seja efetivo, o que está diretamente relacionado ao tempo necessário para a resolução dos processos. A prolongação excessiva de um litígio compromete o cumprimento do devido processo legal, podendo resultar em um "indevido"

processo, onde os direitos das partes não são adequadamente respeitados. Essa efetividade é fundamental para assegurar que a justiça não apenas exista de forma teórica, mas que também seja acessível e útil na prática.

Aponta-se, nesse espectro, que a identificação e a mitigação da litigância predatória são imperativas para a restauração da confiança nas instituições e para a garantia do direito à justiça. A análise crítica desse fenômeno revela a urgência de intervenções que visem à eficiência do sistema judicial e à promoção de um ambiente jurídico mais equitativo e acessível a todos os cidadãos.

Mantendo-se a premissa de que se trata de uma prática de ajuizamento de ações judiciais de forma abusiva, visando não a busca legítima da justiça, o abuso do direito de acesso à justiça se alinha ao delito da litigância de má-fé, que se configura pela exploração do sistema judicial para obter vantagens indevidas.

Em decorrência, a morosidade processual compromete não apenas a celeridade da justiça, mas também a confiança da sociedade nas instituições jurídicas. Quando cidadãos e empresas enfrentam longos períodos de espera para a resolução de suas demandas, a percepção de eficácia do sistema judiciário se deteriora, levando à frustração e à deslegitimação do acesso à justiça (Sousa; Medrado, 2023).

A ideia de um Judiciário mais eficiente, com um orçamento que reflita suas funções e que seja significativamente menor do que o atual, surge em um período em que essa instituição se encontra em uma posição de fortalecimento. O Judiciário, neste contexto, exerce um peso considerável no equilíbrio das funções do Estado. Atualmente, o cenário do presidentismo brasileiro é singular, onde as decisões político-institucionais mais relevantes precisam obrigatoriamente passar pelo crivo do Judiciário (Silveira, 2020).

Para compreensão, convém anotar a seguinte contextualização:

O conceito de litigância abusiva é definido como um desvio ou excesso no uso do direito de acesso ao Poder Judiciário. Essa prática pode ocorrer tanto do lado dos demandantes quanto dos demandados, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e, por conseguinte, o acesso à Justiça. A litigância abusiva inclui uma série de condutas consideradas inadequadas, como ações temerárias, artificiais, procrastinatórias ou fraudulentas. Em 2020, o custo relacionado a apenas dois tipos de demandas no âmbito consumidor foi estimado em R\$ 10,7 bilhões, refletindo a urgência da questão (CBIC, 2024, p. 1).

Todo esse agrupado de consequências impõe um ônus financeiro considerável ao Estado. O aumento no número de ações judiciais resulta em custos adicionais relacionados à manutenção

do aparato judicial, à remuneração de servidores e à necessidade de infraestrutura adequada para lidar com a demanda excessiva.

Para ilustrar essa afirmação, recente relatório do Tesouro Nacional indicou que o custo do Poder Judiciário brasileiro em 2022 alcançou R\$ 116 bilhões, correspondente a 1,6% do PIB, valor que abrange despesas do Supremo Tribunal Federal (STF), dos tribunais superiores (STJ, TST, TSE e STM), bem como de todos os tribunais estaduais, federais, do trabalho, militares e eleitorais, além de incluir os gastos com promotores, defensores e procuradores. O sistema envolve mais de 18 mil juízes, 270 mil servidores e 145 mil colaboradores, abrangendo todos os municípios do país (CNJ, 2024).

As informações referentes aos gastos do ano de 2023, constantes no Relatório Anual Justiça em Números 2024 (CNJ, 2024c), dão conta que “o custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 653,7 por habitante, R\$ 67,6 a mais, por pessoa, do que no último ano, o que representa aumento de 11,5%”.

É tarefa difícil dimensionar o custo do Judiciário, exatamente por ser um órgão que possui um valor que reside na sua capacidade de manter a ordem social, promover a justiça e garantir que todos, independentemente de sua condição, tenham suas vozes ouvidas e seus direitos resguardados. Nesse aspecto, convém anotar:

A Justiça brasileira é, provavelmente, a mais produtiva do planeta, julgando definitivamente mais de 30 milhões de processos por ano. Nossos juízes julgam quatro vezes mais do que a média de um juiz europeu. E, para quem preza a questão financeira, o Judiciário arrecada para os cofres públicos cerca de 70% do que despende. Duas observações importantes: quase metade das ações tramitam com gratuidade, em prol das pessoas carentes; e o maior litigante do país, que é o poder público, não paga taxa judiciária nem custas. Juízes são recrutados mediante árduos concursos públicos. No Exame Nacional de Magistratura, recentemente criado, esperam-se entre 50 mil e 100 mil inscritos. Além da faculdade de direito, são anos de preparação para os concursos. O ingresso na carreira é exclusivamente por mérito, sem dever favores (CNJ, 2024, p. 1).

Num contexto coletivo, o Estado se vê compelido a alocar recursos para lidar com a sobrecarga do sistema judicial, situação que resulta em um desvio de verbas que poderiam ser direcionadas a melhorias na infraestrutura judiciária, capacitação de profissionais do direito ou à implementação de programas de mediação e resolução alternativa de conflitos.

Cabe destacar que, somente dos valores destinados pelo Estado ao pagamento de pessoal, são responsáveis por 90% da despesa total do Poder Judiciário e compreendem, além da remuneração com magistrados(as), servidores(as), inativos(as), terceirizados(as) e

estagiários(as), todos os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, gratificações etc (CNJ, 2024c).

Outro aspecto relevante é a pressão que a litigância predatória exerce sobre os profissionais do direito. Advogados e defensores públicos são frequentemente desafiados a lidar com um volume elevado de processos, muitos dos quais carecem de substância legal. Essa realidade desgasta profissionalmente, há diminuição da qualidade da assistência jurídica e eventual desmotivação dos operadores do direito, comprometendo a intenção de garantir um acesso equitativo à justiça.

A Constituição Brasileira atribui um papel fundamental à Defensoria Pública na promoção da universalidade da função jurisdicional do Estado, ao designar a instituição para atuar em favor dos que necessitam (art. 134, caput). As suas atribuições incluem, primeiramente, fornecer orientação jurídica e, em segundo lugar, realizar a defesa técnica (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2018).

Esse artigo reflete a concretização institucional do disposto no art. 5º, LXXIV, que estabelece a obrigação do Estado em oferecer assistência jurídica integral e gratuita àqueles que demonstram a falta de recursos financeiros. Nesses termos:

Por deliberação constitucional, os hipossuficientes devem receber assistência jurídica integral do Estado (art. 5º, LXXIV, da CF). O órgão do Estado incumbido dessa tarefa é a Defensoria Pública, que o art. 134 da CF definiu como instituição essencial à função jurisdicional do Estado. A Emenda Constitucional n. 80, de 4 de junho de 2014, declarou que a Defensoria é instituição permanente, cogitando, ainda, de lhe especificar a atribuição de promoção dos direitos humanos e de defesa de direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita. Convém observar que é pressuposto da atividade da Defensoria estar agindo, como se vê da atual redação do art. 134 da CF, em prol dos “necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º” da Constituição; vale dizer dos que “comprovarem insuficiência de recursos”, na dicção da garantia constitucional referida (Mendes; Branco, 2021, p. 2307).

Considerando o déficit de cerca de cerca de 6 mil profissionais defensores públicos (BRASIL, 2023), litigância predatória traz repercussões sociais significativas ao expor grupos vulneráveis, que já enfrentam barreiras ao acesso à justiça e que são particularmente afetados por essa prática, a serem impedidos ou terem diminuídos seu direito de acesso à justiça.

Diante da proliferação de demandas infundadas e o conseqüente congestionamento do sistema judicial, ocorre a dificuldade de obter soluções para suas necessidades legítimas. Assim, a litigância predatória não apenas perpetua desigualdades, mas também contribui para um ciclo contínuo de injustiça.

Contudo, é necessário considerar os mecanismos tecnológicos postos à disposição na atualidade, com a crescente utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA) tem transformado diversos setores, incluindo o direito. A implementação dessas tecnologias representa um avanço significativo na busca por um ambiente jurídico mais justo e transparente, promovendo a integridade do sistema e a confiança dos cidadãos na justiça, sobre as quais se falará adiante.

FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA A DETECÇÃO DE LITIGÂNCIA PREDATÓRIA

A crescente complexidade do sistema judicial, aliada ao aumento da litigância predatória, demanda a adoção de ferramentas inovadoras que possam auxiliar na identificação e mitigação dessa prática abusiva. Nesse contexto, a inteligência artificial (IA) surge como uma solução promissora, oferecendo a capacidade de analisar grandes volumes de dados e identificar padrões que, de outra forma, passam despercebidos.

A aplicação de tecnologias de IA pode não apenas facilitar a detecção de ações judiciais infundadas, mas também contribuir para a eficiência do sistema judicial como um todo. A seguir, serão apresentadas três ferramentas de inteligência artificial que se destacam na detecção de litigância predatória.

A primeira ferramenta a ser considerada é a análise preditiva, que utiliza algoritmos sofisticados para examinar dados históricos de casos judiciais e identificar comportamentos recorrentes. Essa tecnologia permite que os profissionais do direito e os gestores judiciais reconheçam padrões associados a litigantes que frequentemente ajuízam ações sem fundamento. Ao mapear essas tendências, é possível implementar medidas preventivas e direcionar recursos para a resolução de casos que realmente demandam atenção judicial (Datalawyer, 2023).

Outra tecnologia relevante é o processamento de linguagem natural (PLN), que permite a análise de textos jurídicos em grande escala. Por meio do PLN, é possível examinar petições, sentenças e outros documentos processuais para identificar linguagem que indique a intenção de litigar de forma abusiva. Essa ferramenta não apenas facilita a triagem de processos, mas também pode ser utilizada para educar os operadores do direito sobre práticas inadequadas, promovendo uma cultura de responsabilidade no uso do sistema judicial (Magalhães; Pozo; Machado, 2022).

A terceira ferramenta é a análise de rede, que examina a interconexão entre diferentes

partes em um litígio. Essa abordagem utiliza técnicas de visualização para mapear relações entre litigantes, advogados e casos, permitindo a identificação de padrões de comportamento que indiquem litigância predatória. A análise de rede pode revelar, por exemplo, se determinados advogados ou escritórios de advocacia estão envolvidos em um número desproporcional de ações infundadas, possibilitando intervenções direcionadas (CNJ, 2022).

Essas tecnologias de inteligência artificial não apenas oferecem soluções práticas para a detecção de litigância predatória, mas também têm o potencial de transformar a forma como o sistema judicial opera. A implementação dessas ferramentas pode resultar em uma justiça mais célere e equitativa, promovendo a responsabilização de litigantes abusivos e garantindo que os recursos judiciais sejam utilizados de maneira mais eficaz.

A adoção de inteligência artificial no contexto jurídico, portanto, emerge como uma estratégia essencial para fortalecer a integridade do sistema e assegurar o acesso à justiça para todos. Atualmente, diversos órgãos e instituições têm se empenhado no desenvolvimento de ferramentas e algoritmos que visam a detecção de litígios repetitivos e a litigância predatória.

Um exemplo notável é o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil, que tem implementado iniciativas voltadas para a inovação e o uso de tecnologia no sistema judiciário. Por meio de seu Departamento de Pesquisa e Informática, tem explorado o uso de inteligência artificial para analisar dados de processos judiciais, com o intuito de identificar padrões de litigância repetitiva.

Desse modo, em 22 de outubro de 2024, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou de forma unânime a Recomendação n. 159/2024, que visa implementar medidas para identificar, tratar e prevenir a litigância abusiva. Este movimento é parte de um esforço mais amplo, já que a Corregedoria Nacional de Justiça havia iniciado ações para abordar essa questão, que vem sendo analisada através de estudos e relatórios pelos tribunais em todo o país (CNJ, 2024a).

Está dentro da mesma recomendação a diretriz que cria para os juízes de todo o país o dever de prevenir a litigância abusiva, assim entendida como:

O desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça. Obviamente, trata-se de conceito jurídico indeterminado, mas que merece toda a atenção no sentido de racionalizar a prestação jurisdicional e evitar o desperdício de recursos públicos (Pinho, 2025, p. 241).

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º apresenta os seguintes parâmetros para a caracterização dessa modalidade de abuso do direito de litigar: condutas ou demandas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos (CNJ, 2024c).

A recomendação é acompanhada, ainda, de três anexos. O primeiro trata da lista exemplificativa de condutas potencialmente abusivas; o segundo indica um rol de medidas a serem adotadas pelos tribunais diante de casos concretos de litigância abusiva; e o terceiro recomenda medidas com o objetivo de prevenir a referida prática (CNJ, 2024c).

Para apoiar essa iniciativa, foi criado um painel na Rede de Informações sobre litigância abusiva, conforme as Diretrizes Estratégicas n. 7/2023 e n. 6/2024, que incentivam práticas e protocolos para lidar com o tema. O painel eletrônico reunirá informações sobre os órgãos que monitoram e fiscalizam ações judiciais que possam ser consideradas abusivas, além de disponibilizar dados de contato para facilitar a comunicação entre tribunais e o compartilhamento de boas práticas (CNJ, 2024a).

O objetivo é centralizar informações relevantes que ajudem juízes e tribunais a combater a litigância abusiva, alinhando-se à Recomendação do CNJ e à missão do Poder Judiciário, conforme estabelecido na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 (CNJ, 2024a).

Essa abordagem busca garantir justiça de forma mais efetiva e ágil, promovendo a proteção dos direitos e contribuindo para a paz social e o desenvolvimento do país, ao enfrentar os desafios relacionados à proteção de direitos fundamentais e à prevenção de litígios. Não obstante:

Para enfrentar esses desafios, o CNJ recomenda que juízes e tribunais adotem medidas específicas. Entre elas, a análise criteriosa das petições iniciais, a realização de audiências preliminares para verificar a legitimidade das ações e o fomento a métodos consensuais de solução de conflitos. Outras sugestões incluem a notificação para complementação de documentos, o julgamento conjunto de ações relacionadas e a comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) quando indícios de irregularidades forem identificados (CBIC, 2024, p. 1).

O Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a ferramenta de inteligência artificial chamada "Maria", com o objetivo de aumentar a agilidade nos serviços do tribunal. Essa inovação foi criada para otimizar o trâmite processual, permitindo a análise mais rápida de documentos e a identificação de informações relevantes (STF, 2024).

A ferramenta utiliza algoritmos para classificar e organizar dados, tornando o trabalho dos servidores mais eficiente e reduzindo o tempo de resposta em processos judiciais. Com "Maria", o STF visa não apenas aprimorar a gestão interna, mas também melhorar o atendimento ao cidadão, promovendo uma justiça mais célere e acessível (STF, 2024).

Esses esforços são parte de uma tendência mais ampla de digitalização e modernização do sistema judicial, que busca não apenas aumentar a eficiência, mas também garantir um acesso mais equitativo à justiça, combatendo práticas abusivas que prejudicam a integridade do sistema.

A EFICÁCIA DA INTEGRAÇÃO DE IA NA GESTÃO JUDICIAL E NA DEFESA DE DIREITOS

A integração de ferramentas de inteligência artificial (IA) na gestão judicial representa um avanço significativo na busca pela eficiência e equidade no sistema de justiça. A utilização dessas tecnologias pode aprimorar a administração de processos judiciais, contribuindo para a redução da litigância predatória e, conseqüentemente, para a defesa efetiva dos direitos dos cidadãos.

A seguir, será realizada uma análise sobre a eficácia dessa integração, destacando os benefícios e as potencialidades que a IA oferece à gestão judiciária.

A implementação de sistemas de IA otimiza a gestão de processos judiciais por meio da automação de tarefas repetitivas e da organização de informações. Ferramentas de IA realizam a triagem de casos, analisam petições e identificam padrões de litigância, permitindo que os magistrados e servidores concentrem seus esforços em casos que realmente exigem atenção.

No caso do marIA, implementado no STF, um dos principais benefícios é o aumento da eficiência, pois a automação de tarefas repetitivas, como a elaboração de resumos e relatórios, permite que os servidores se concentrem em atividades mais complexas e estratégicas (STF, 2024).

Outro aspecto importante é a melhoria da qualidade processual; a ferramenta é capaz de identificar erros e inconsistências nos textos, garantindo maior precisão e rigor nos documentos. Ademais, a tecnologia facilita o acesso à informação jurídica, permitindo que os usuários localizem rapidamente precedentes relevantes para seus casos, contribuindo assim para um processo judicial mais ágil e efetivo (STF, 2024).

Essa eficiência na gestão não apenas acelera a tramitação dos processos, mas também

minimiza a sobrecarga do sistema judicial, que frequentemente é afetado por ações infundadas e repetitivas.

Além disso, a análise preditiva, uma das aplicações mais relevantes da IA, pode ser utilizada para identificar litigantes que costumam ajuizar ações de maneira abusiva. Ao examinar dados históricos de processos, essa tecnologia é capaz de sinalizar comportamentos de litigância predatória, permitindo que o sistema judicial intervenha de forma proativa. A análise preditiva é aplicada das seguintes maneiras:

A análise preditiva no direito é aplicada de várias maneiras. Primeiramente, é usada para prever o resultado de casos judiciais, analisando dados históricos e identificando padrões em processos semelhantes. Isso permite aos advogados ajustarem suas estratégias de acordo com a probabilidade de sucesso. Em segundo lugar, a análise preditiva é útil na gestão de carteiras de inadimplentes, identificando a probabilidade de recuperação de crédito. Isso permite a criação de estratégias de cobrança eficazes, otimizando os recursos do escritório e maximizando a eficiência operacional. Por fim, a análise preditiva também auxilia na detecção de fraudes, analisando transações financeiras e operações legais em busca de padrões anômalos. Isso ajuda a prevenir fraudes e a proteger os interesses dos clientes (Preâmbulo tech, 2024, p. 1).

Com a identificação de padrões de abusos, é possível adotar medidas corretivas, como a imposição de penalidades a litigantes que atuam de maneira irresponsável, além de promover a educação e a conscientização sobre o uso adequado do sistema judicial.

A integração de IA na gestão judicial também pode facilitar o acesso à justiça. Ferramentas de IA são capazes de oferecer orientações jurídicas automáticas e suporte informativo a cidadãos que buscam compreender seus direitos e as opções disponíveis para a resolução de conflitos. Essa democratização da informação é crucial para empoderar indivíduos que, de outra forma, poderiam se sentir intimidados ou desinformados acerca do funcionamento do sistema judiciário.

Outro aspecto importante a ser considerado é a possibilidade de implementação de mecanismos de mediação e resolução alternativa de conflitos por meio de plataformas baseadas em IA. Essas ferramentas podem facilitar o diálogo entre as partes envolvidas em um litígio, promovendo soluções mais rápidas e menos onerosas do que o litígio tradicional. Ao incentivar a resolução de conflitos fora do âmbito judicial, a IA contribui para a redução da litigância predatória, promovendo um ambiente de justiça mais colaborativo e menos adversarial (Shonk, 2024).

Em termos de transparência e *accountability*, a utilização de IA na gestão judicial fornece dados e relatórios que permitem uma análise mais precisa e objetiva sobre o funcionamento do

sistema. Isso contribui para a identificação de práticas abusivas e para a formulação de políticas públicas que visem a melhoria contínua da justiça (Pinto, 2019).

Desse modo, a integração de ferramentas de inteligência artificial na gestão judicial apresenta-se como uma estratégia eficaz para aprimorar a eficiência dos processos, combater a litigância predatória e promover a defesa dos direitos dos cidadãos.

Quando a análise se volta para o impacto da inteligência artificial (IA) na defesa de direitos, especialmente para partes vulneráveis, revela um potencial significativo para transformar a dinâmica do acesso à justiça. A utilização de tecnologias baseadas em IA oferece ferramentas que não apenas facilitam a compreensão dos direitos dos cidadãos, mas também promovem a equidade no sistema judicial. Essa transformação é particularmente relevante para grupos vulneráveis, que frequentemente enfrentam barreiras no acesso a informações e recursos legais (STJ, 2023).

Atualmente, não há dúvidas de que a IA atue como um facilitador do acesso à justiça ao proporcionar orientações jurídicas automatizadas, que ajudam indivíduos a entender suas opções legais e a navegar pelo sistema judiciário. Isso é especialmente importante para partes que, devido a fatores como baixa escolaridade, falta de recursos financeiros ou ausência de assistência jurídica, podem se sentir desamparadas. Ao democratizar o acesso à informação, a IA empodera essas partes, permitindo que elas exerçam seus direitos de maneira mais informada e efetiva.

Entretanto, a litigância predatória representa um obstáculo significativo ao exercício do direito de acesso à justiça. Essa prática, caracterizada pela interposição de ações infundadas ou repetitivas, não apenas congestiona o sistema judicial, mas também pode desviar recursos que poderiam ser utilizados para atender às demandas legítimas de cidadãos que realmente necessitam de proteção judicial (CNJ, 2022).

Sendo uma das causas o congestionamento do Judiciário, a litigância predatória leva a atrasos significativos na tramitação de processos. Isso prejudica especialmente aqueles que já se encontram em situações de vulnerabilidade, levando a um desestímulo a busca por justiça, à medida que os indivíduos se deparam com longas esperas e incertezas quanto à resolução de suas demandas (TJDFT, 2022).

Ademais, a litigância predatória cria um ambiente de insegurança jurídica, onde a confiança no sistema judicial é corroída. Para partes vulneráveis, essa insegurança se traduz em um sentimento de impotência, fazendo com que desistam de reivindicar seus direitos. A percepção de que o sistema judicial é ineficaz ou que está saturado por litígios abusivos leva a

uma diminuição da disposição dos cidadãos em buscar apoio legal, perpetuando ciclos de injustiça e exclusão.

A implementação de ferramentas de IA, portanto, não apenas se mostra promissora para a defesa de direitos, mas também é crucial no combate à litigância predatória. A capacidade da IA de identificar padrões de abusos e sinalizar comportamentos litigiosos recorrentes auxilia as instituições judiciais a tomar medidas preventivas e corretivas, promovendo um ambiente mais justo e equitativo.

Não é demais lembrar também que o uso de meios disruptivos vem sendo empregados para tentar promover o descongestionamento do Judiciário, a saber, com a aposta em métodos alternativos, e, nesse sentido:

[...] o ajuizamento de demandas desnecessárias deve ser rechaçado diante de um poder já aniquilado pelo gargalo de anos. Como a maioria dos institutos comportam temperamentos, e esse exercício, de fato, não é dos mais fáceis, a procura pelo equilíbrio permanecerá (Trovão; Mollica, 2021, p. 1537).

É certo que o congestionamento no sistema judicial é um problema recorrente em muitos países, resultando em processos longos e ineficientes que prejudicam o acesso à justiça. A adoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, tem ganhado destaque como uma solução viável para enfrentar essa realidade.

Essas alternativas visam descongestionar o Judiciário ao permitir que as partes envolvidas cheguem a um acordo sem a necessidade de um processo judicial formal. Além disso, a utilização de tecnologias disruptivas, como plataformas digitais para a resolução de disputas, tem se mostrado eficaz em agilizar a tramitação de casos e reduzir o número de demandas desnecessárias.

A promoção de uma cultura de resolução pacífica de conflitos, essas práticas não só desafogam o sistema judicial, mas também incentivam um ambiente mais colaborativo e menos adversarial, contribuindo para a melhoria da eficiência e da acessibilidade da justiça.

Deve-se, portanto, focar na identificação e na responsabilização de litigantes abusivos, e, para tanto, a IA contribuirá para a desobstrução do sistema, permitindo que processos legítimos sejam tratados com a urgência e a atenção que merecem.

DESAFIOS ÉTICOS E LEGAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DE IA NA JUSTIÇA

A implementação de inteligência artificial (IA) na justiça, especialmente para a detecção de litigância predatória, levanta uma série de desafios éticos e legais que merecem cuidadosa consideração. As implicações desse uso transcendem a mera eficiência processual, envolvendo questões complexas que afetam a integridade do sistema judicial e os direitos dos indivíduos.

Um dos principais desafios éticos reside na questão da transparência dos algoritmos utilizados. Muitas ferramentas de IA operam como "caixas pretas", onde os critérios e procedimentos de tomada de decisão não são completamente compreensíveis, nem auditáveis.

Não obstante, a audiência pública promovida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 4 de outubro de 2024 abordou o Tema 1.198 dos recursos repetitivos, focando na necessidade de combater a litigância predatória. Durante o debate, surgiram preocupações entre representantes da advocacia sobre como as medidas propostas poderiam impactar o exercício legítimo da profissão, enquanto outros participantes enfatizaram a importância de proteger interesses coletivos (STJ, 2023).

O Tema 1.198 se refere ao poder de cautela do juiz em casos suspeitos de litigância predatória, caracterizada por ações judiciais massificadas e com intenções fraudulentas. A discussão foi motivada por um incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) na Justiça de Mato Grosso do Sul, onde foi observado um alto volume de processos considerados abusivos relacionados a empréstimos consignados (STJ, 2023).

O resultado da deliberação da Segunda Seção do STJ determinará se os juízes podem exigir que os autores dessas ações apresentem documentos que sustentem suas alegações, como procurações atualizadas, declarações de hipossuficiência, comprovantes de residência, contratos e extratos bancários (STJ, 2023).

Essa falta de transparência gera desconfiança em relação aos sistemas judiciais, principalmente se as partes afetadas não tiverem clareza sobre como as decisões são tomadas. A ausência de explicações claras sobre os resultados gerados pela IA compromete o direito ao devido processo legal, fundamental em um Estado Democrático de Direito (CNJ, 2020).

Outro aspecto ético relevante é o risco de viés algorítmico. Os algoritmos de IA são alimentados por dados históricos, e, se esses dados contiverem preconceitos ou desigualdades, há o potencial de que a IA perpetue ou até amplifique essas injustiças (CNJ, 2020).

No caso de um sistema que identifica litigantes como "abusivos" erroneamente classifica

partes que, por razões socioeconômicas, recorrem ao sistema judicial com mais frequência devido à falta de recursos. Esse viés leva a consequências severas, como a exclusão de grupos marginalizados do acesso à justiça, ao reforçar estigmas existentes (Pinto, 2019).

A privacidade e a proteção de dados pessoais também se configuram como desafios éticos. A coleta e o processamento de informações judiciais para alimentar sistemas de IA devem ser realizados em conformidade com as legislações de proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. A utilização inadequada de dados sensíveis leva a violações de privacidade, comprometendo a confiança dos cidadãos no sistema judicial e desencorajando-os a buscar a justiça.

As questões de responsabilização em caso de erro ou injustiça gerada por decisões automatizadas também merecem destaque. Quando uma ferramenta de IA resulta em uma decisão que prejudica um litigante, a determinação de quem é o responsável - se o desenvolvedor do algoritmo, o juiz que utilizou a ferramenta ou a instituição judicial - é complexa. Essa ambiguidade dificulta a busca por reparação e criar um ambiente de insegurança jurídica (CNJ, 2020).

A dependência excessiva de tecnologia na prática judicial mina a importância do julgamento humano. A interação humana é fundamental para a compreensão das nuances e contextos que muitas vezes não podem ser capturados por algoritmos. A confiança em sistemas automatizados para decisões que afetam direitos fundamentais desumaniza o processo judicial, onde a empatização e a consideração pelas circunstâncias individuais são negligenciadas (Pinto, 2019).

Diante desse panorama, é imperativo que a implementação de ferramentas de IA na justiça seja acompanhada por um rigoroso debate ético e legal. A formulação de diretrizes claras que visem garantir a transparência, a equidade e a proteção dos direitos dos indivíduos é essencial.

Cabe mencionar que ainda que a formação contínua de profissionais do direito sobre as implicações da IA e a promoção de uma cultura de responsabilidade e ética no uso dessas tecnologias são fundamentais para assegurar que a integração da IA no sistema judicial contribua para a justiça, em vez de comprometer seus princípios.

Adicionalmente, a integração de IA na prática jurídica está voltada a promover um desequilíbrio no acesso a recursos legais. Enquanto algumas partes tendem a se beneficiar do uso de tecnologias avançadas para a análise de dados e a formulação de estratégias jurídicas, outras, especialmente aquelas que não possuem os mesmos recursos, podem ser prejudicadas (Pinto,

2019).

Isso exacerba as desigualdades já existentes dentro do sistema jurídico, tornando necessário um exame cuidadoso sobre como as tecnologias de IA são implementadas e quem tem acesso a elas.

Sendo assim, o uso de IA no direito suscita questões éticas que se entrelaçam com os desafios legais. A necessidade de diretrizes claras e regulamentações que abordem tanto a ética quanto a legalidade da utilização de IA é imperativa. A formulação de políticas públicas que garantam um uso responsável e ético da tecnologia, promovendo a inclusão e a proteção dos direitos dos indivíduos, é fundamental para que a adoção de IA no direito não comprometa os princípios de justiça e equidade (CNJ, 2020).

Não há como desconsiderar que a adoção de tecnologias de inteligência artificial no contexto do direito apresenta desafios legais significativos, especialmente em relação à privacidade de dados, à transparência dos algoritmos e à responsabilidade em decisões automatizadas.

Do mesmo modo, é necessário que haja um diálogo contínuo entre legisladores, profissionais do direito e especialistas em tecnologia, com o objetivo de desenvolver um arcabouço legal que favoreça a inovação enquanto protege os direitos fundamentais dos indivíduos e a integridade do sistema judicial.

CONCLUSÃO

A integração de ferramentas de inteligência artificial (IA) na gestão judicial representa um avanço importante na busca por eficiência e equidade no sistema de justiça. A IA pode otimizar a administração de processos, reduzindo a litigância predatória e promovendo a defesa dos direitos dos cidadãos.

Do mesmo modo, a automação de tarefas repetitivas, como a elaboração de resumos, e a análise preditiva de comportamentos litigiosos são algumas das funcionalidades que ajudam a concentrar esforços em casos que realmente requerem atenção. A ferramenta marIA, implementada no STF, exemplifica esses benefícios ao aumentar a eficiência e a qualidade processual, além de facilitar o acesso à informação jurídica.

Além disso, a IA pode democratizar o acesso à justiça, oferecendo orientações automáticas que empoderam cidadãos vulneráveis a entenderem seus direitos e opções legais. No

entanto, a litigância predatória ainda representa um desafio significativo, ao congestionar o sistema e desestimular a busca por justiça.

Por outro lado, a implementação da IA traz à tona desafios éticos e legais, como a transparência dos algoritmos, o risco de viés algorítmico, a privacidade de dados e a responsabilização em decisões automatizadas. A dependência excessiva da tecnologia pode desumanizar o processo judicial, ressaltando a importância do julgamento humano e da empatia nas decisões.

É inegável que a adoção de IA na justiça oferece um potencial transformador, mas é essencial que essa integração seja acompanhada por um rigoroso debate ético e legal. Diretrizes claras e uma formação contínua para profissionais do direito são fundamentais para garantir que a tecnologia contribua para a justiça, promovendo equidade e protegendo os direitos dos indivíduos.

Imperioso, portanto, que haja respostas institucionais a essa problemática é imperativa. Medidas como a implementação de mecanismos de controle processual, a promoção de educação jurídica e a utilização de tecnologias de informação, como a inteligência artificial, podem ser eficazes no combate à litigância predatória.

Tais estratégias visam não apenas a otimização do sistema judicial, mas também a promoção de um ambiente jurídico mais justo e equitativo, onde as demandas legítimas possam ser ouvidas e atendidas de maneira célere e eficaz. A superação da litigância predatória, portanto, requer um esforço conjunto de todos os atores do sistema, a fim de restaurar a confiança nas instituições e garantir que a justiça seja verdadeiramente acessível a todos.

Sendo assim, a integração da inteligência artificial na defesa de direitos e no combate à litigância predatória é essencial para assegurar que o acesso à justiça se torne uma realidade para todos, especialmente para as partes vulneráveis. A capacidade da IA de otimizar a gestão judicial, democratizar o acesso à informação e promover a responsabilização de litigantes abusivos é fundamental para fortalecer o sistema de justiça e garantir que ele atenda de maneira eficaz às necessidades de todos os cidadãos.

Permanece o contexto em que a adoção de tecnologias de inteligência artificial (IA) no contexto do direito traz à tona uma série de desafios legais que demandam atenção cuidadosa e abordagens regulamentares adequadas. Entre os principais desafios, destacam-se as questões relacionadas à privacidade de dados, à transparência dos algoritmos e à responsabilidade legal em decisões automatizadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. Senado notícias. **País tem déficit de 6 mil defensores públicos, dizem profissionais.** 17/05/2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/05/17/em-sessao-solene-congresso-homenageia-defensores-publicos>. Acesso em: 28 jan. 2025.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil – parte geral do código de processo civil v. 01.** 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

CBIC. Câmara Brasileira da Indústria da Construção. **CNJ estabelece medidas para combater litigância predatória no Judiciário.** 23/10/2024. Disponível em: <https://cbic.org.br/cnj-estabelece-medidas-para-combater-litigancia-predatoria-no-judiciario/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **IA no Judiciário deve garantir ética, transparência e responsabilidade.** 08/09/2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ia-no-judiciario-deve-garantir-etica-transparencia-e-responsabilidade/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Primeira versão de painel sobre grandes litigantes no Brasil é lançada.** 09/08/2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/primeira-versao-de-painel-sobre-grandes-litigantes-no-brasil-e-lancada/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Seminário aborda impactos da litigância predatória sobre vulneráveis e sobre a democracia.** 01/12/2022a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/seminario-aborda-impactos-da-litigancia-predatoria-sobre-vulneraveis-e-sobre-a-democracia/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Artigo: Quanto vale o Judiciário?** 26/02/2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/artigo-quanto-vale-o-judiciario/#:~:text=Recente%20relat%C3%B3rio%20do%20Tesouro%20Nacional,1%2C6%25%20do%20PIB>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Rede de Informações sobre a Litigância Abusiva.** 22/10/2024a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/litigancia-predatoria/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 159 de 23/10/2024.** 2024b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5822>. Acesso em: 30 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2025.

COSTA, Rogério Monteles da; AMORIM, Vanessa de Oliveira; MELO, Márcio Rodrigues. A Inteligência Artificial no Processo: Dilemas do Juiz Algoritmo. **Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil**, nº 109, jul/ago 2022.

DATALAWYER. **Como usar a análise preditiva jurídica em processos.** 20/06/2023. Disponível em: <https://www.datalawyer.com.br/analise-preditiva-juridica-em-processos/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

MAGALHÃES, Dimmy; POZO, Aurora; MACHADO, Sidnei. Técnicas de aprendizado de máquinas aplicadas à classificação de decisões judiciais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 9, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PINTO, Henrique Alves. A utilização da inteligência artificial no processo de tomada de decisões: por uma necessária accountability. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 57, n. 225, p. 43-60 jan./mar. 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/57/225/ril_v57_n225_p43.pdf. Acesso em: 31 jan. 2025.

PREÂMBULO TECH. **Uso de análise preditiva para estratégias jurídicas: como funciona?** 03/07/2024. Disponível em: <https://preambulo.com.br/blog/analise-preditiva-direito/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SHONK, Katie. **AI Mediation: Using AI to Help Mediate Disputes.** 20/11/2024. Disponível em: <https://www.pon.harvard.edu/daily/mediation/ai-mediation-using-ai-to-help-mediate-disputes/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. **Acesso à justiça: o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos.** São Paulo: Almedina, 2020.

SOUSA, Vitor Cabral de; MEDRADO, Lucas Cavalcanti. As demandas predatórias como fator de violação do princípio da razoável duração do processo. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação.** São Paulo, v.9., n.09., set. 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. **STF lança MARIA, ferramenta de inteligência artificial que dará mais agilidade aos serviços do Tribunal.** 16/12/2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

STJ. Superior Tribunal de Justiça. **Entidades temem que combate à litigância predatória prejudique advocacia e defesa de interesses coletivos.** 04/10/2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/04102023-Entidades-temem-que-combate-a-litigancia-predatoria-prejudique-advocacia-e-defesa-de-interesses-coletivos.aspx>. Acesso em: 29 jan. 2025.

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Litigância predatória compromete garantia constitucional.** 21/11/2022. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/litigancia-predatoria-compromete-garantia-constitucional>. Acesso em: 31 jan. 2025.

TROVÃO, Lidiana Costa de Sousa; MOLLICA, Rogerio. A utilização prévia das ODR's em tempos de pandemia da covid-19 como requisito do interesse de agir. **Revista luso-brasileira**, a 7, n. 6, p. 1517-1543, 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/6/2021_06_1517_1543.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.